

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 15 de maio de 2025 | Edição Nº 910 | Ano 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.373, DE 15 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a AÇÃO 2.076 – ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL no Plano Plurianual do Município de Atílio Vivacqua para o quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal 1.292, de 28 de outubro de 2021, conforme disposto em seu art. 4º.

SECRETARIA (AS)	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
EXECUTORA (AS)	

Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento

AÇÃO (ES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
2.076	2 - Atividade	Fiscal	ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	Física	unidade	%
					Financeira	Valor em R\$	30.000,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesas Correntes	30.000,00	Tesouro Municipal	30.000,00
Despesas de Capital	0,00	Convênios Estado	0,00
Valor Previsto Total	30.000,00	Convênios União	0,00
		Operações de Crédito	0,00
		Parcerias	0,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir despesas não previstas no orçamento 2025, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor – R\$
12.01	04.122.0003.2.076	3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 10,00
12.01	04.122.0003.2.076	3.3.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 10,00
12.01	04.122.0003.2.076	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 10,00
12.01	04.122.0003.2.076	3.3.90.39.40 - SERVICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 10,00
12.01	04.122.0003.2.076	3.3.90.39.71 - HOSPEDAGENS	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$4.960,00
12.01	04.122.0003.2.076	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$2.000,00
12.01	04.122.0003.2.076	3.3.90.48.99 - DEMAIS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$23.000,00
Soma				30.000,00

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme segue.

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Ficha	Valor – R\$
03.01	04.122.0003.2.0006	3.3.90.40.06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	145	R\$20.000,00

12.01	04.122.0003.2.0004	3.3.90.40.06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1178	R\$10.000,00
Soma					30.000,00

Art. 4º Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2025, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, ES, 15 de maio de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.374, DE 15 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Governo (ESGOV) do Município de Atílio Vivacqua, subordinada à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento - SEMGOV, que atuará com as modalidades de ensino presencial, semipresencial e on-line.

Parágrafo único. São objetivos da Escola de Governo - ESGOV:

- I – Promover o aperfeiçoamento contínuo do servidor público municipal, possibilitando a promoção da qualidade de vida e a garantia da qualidade no atendimento prestado à população;
- II – Preparar o servidor para o desenvolvimento na sua carreira e capacitá-lo profissionalmente para o exercício eficaz de suas tarefas;
- III – Manter constante interação com a sociedade, de maneira a obter padrões e indicadores de resultados;
- IV – Nortear os planos de formação e desenvolvimento de recursos humanos, voltados para a administração pública do Município;
- V – Avaliar os pleitos de formação e desenvolvimento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, frente às políticas de desenvolvimento de recursos humanos definidas no âmbito do Município;
- VI – Promover e ampliar a articulação e o intercâmbio de experiências entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, intermunicipal, e com instituições nacionais e estrangeiras;
- VII – Garantir a qualificação de recursos humanos para atendimento das políticas públicas;
- VIII – Ofertar cursos livres, palestras, treinamentos, capacitações e seminários, cujos conteúdos programáticos sejam compatíveis com o cargo ou função ocupados pelo servidor;
- IX – Favorecer a operacionalização de formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- X – Possibilitar a readaptação funcional dos servidores públicos, mediante o desenvolvimento de novas competências;
- XI – Propiciar estágios para a complementação do processo de ensino-aprendizagem das instituições de ensino;

XII – Identificar as necessidades de capacitação da administração municipal;

XIII – Validar no âmbito da Escola de Governo os cursos livres, palestras, treinamentos, capacitações e seminários, ofertados pela ESGOV.

XIV – Celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, como universidades, o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), entre outras, visando o fortalecimento institucional da Escola de Governo Municipal e à ampliação de sua atuação formativa;

XV – Promover ações de formação continuada, oficinas, cursos, palestras e outras atividades educativas voltadas à população em geral, com foco na cidadania, desenvolvimento comunitário, geração de renda, empreendedorismo, educação financeira, direitos sociais e outros temas de interesse público.

Art. 2º Compete à Escola de Governo - ESGOV:

I – A gestão e regulação normativa referente à formação/capacitação dos servidores públicos municipais;

II – Promover a articulação entre as secretarias, autarquias, fundações municipais e instituições de ensino, objetivando efetivar ações educacionais que busquem a excelência na prestação de serviço ao cidadão;

III – O levantamento de informações e conteúdos concernentes aos cursos ofertados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Atílio Vivacqua;

IV – Identificação das demandas e fragilidades do quadro de servidores, quanto à formação e qualificação;

V – Estruturar e organizar cursos, palestras, treinamentos, capacitações e seminários com a finalidade de informar e qualificar o quadro de servidores e atender as demandas da população, com ênfase nas necessidades educacionais específicas da administração pública municipal.

Art. 3º São de responsabilidade da ESGOV as normatizações concernentes:

I – Aos cursos ofertados pela Administração Direta do Município de Atílio Vivacqua, destinados aos servidores municipais e às demandas educacionais específicas da população, conforme definidas por Decreto;

II – À certificação emitida, referente aos cursos ofertados aos servidores municipais, estagiários e a população estabelecida como público alvo;

III – À manutenção e gestão, técnica e pedagógica, de ambientes virtuais de aprendizagem que subsidiem a formação do servidor público municipal e da população, garantindo boas práticas de ensino a distância.

Art. 4º A formação do servidor que atuará na ESGOV, compondo as equipes técnico-administrativas e pedagógicas, será regulamentada mediante ato próprio do Poder Executivo, observadas as disposições das Leis Complementares Municipais nº 1.323/2022 e nº 1.324/2022. As equipes deverão atender aos requisitos mínimos de qualificação e experiência conforme regulamento específico.

Art. 5º As unidades administrativas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional observarão as determinações constantes nesta Lei e nas regulamentações da Escola de Governo, e colaborarão no levantamento das necessidades de capacitação e na implementação dos programas de formação.

Art. 6º A Escola de Governo poderá realizar parcerias com instituições públicas ou privadas para a oferta de cursos, oficinas, palestras, **por meio de instrumentos como termos de cooperação técnica, convênios ou outros ajustes normativos compatíveis com a legislação vigente**, visando fortalecer institucionalmente a Escola de Governo e ampliar seu alcance e qualidade.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos formadores, instrutores ou tutores cedidos por instituições externas, parceiras do Município de Atílio Vivacqua, quando em exercício de atividades vinculadas à Escola de Governo Municipal.

§1º. As despesas mencionadas no caput poderão ser executadas por meio da contratação de fornecedores especializados que forneçam os bens e serviços pertinentes, observando-se a legislação vigente.

§2º. Alternativamente, poderá ser concedido ajuda de custo aos formadores, instrutores ou tutores, cujo valor será fixado por meio de Decreto Municipal, compatível com os preços praticados no mercado local, conforme levantamento prévio realizado pela administração pública.

Art. 8º As demais normas para o funcionamento da ESGOV serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Escola de Governo Municipal no orçamento do Município, com dotação própria, a ser definida na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo recursos suficientes para sua implementação e manutenção.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de maio de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025 – PMAV

ID CidadES Contratação:
2025.010E0700001.01.0003

Diante das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores e a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações e Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO e ADJUDICO a Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - PMAV** em favor da empresa **J B P TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, ganhadora do referido certame, que apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL de R\$ 377.569,52 (Trezentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**.

Atílio Vivacqua-ES, 13/05/2025.

Hélio Humberto Lima Filho

Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2025 – PMAV

Art. 75, II, Lei 14.133/21

ID CidadES Contratação: 2025.010E0700001.09.0033

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** contratação de serviços de confecção de carimbos, para atender a secretaria municipal de assistência social. **Data Envio Proposta:** 15/05/2025 às **16:00 horas** até 21/05/2025 às **08:30 horas**. Informações e propostas no email: licitacao@pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 15/05/2025.

William de Araujo Constantino

Agente de Contratações

EDITAIS**RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA /2025 PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA O ATÍLIO VIVACQUA, ES**

por intermédio do SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado, Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2024 e 2027, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de alfabetizadores populares para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA;

RESULTADO FINAL DE INSCRITOS:

Nº	INSCRITOS	DATA. N.	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL
01	BEATRIZ ABREU RIGONI	12/08/2003	1,5	3,5	5,0
02	CREUZIANI DE MATOS SEDANO	07/07/1994	1,5	1	2,5
03	DIANE MINTO TARGA	19/05/1994	4,5	3	7,5
04	EDILAINE SILVA	28/11/1992	5,5	6	11,5
05	ÉRIKA DA SILVA SANTOS FELICIANO	06/01/1978	7,5	10	17,5
06	FRANCIELLI CONCEIÇÃO PICORETI	05/03/1985	1,5	6	7,5
07	GILMARA MARDEGAN NEVES SILVA	21/04/1982	4,5	3,5	7,5
08	JOCIANI ALMEIDA INACIO	20/12/2021	1,5	2	3,5
09	JOELMA APARECIDA SILVA C. OLIVEIRA	10/02/1984	8,5	8	16,5
10	KARYNA DOS SANTOS LIMA SOUZA	03/12/1996	1,5	1	2,5
11	LAÍSA VERBIO DUARTE	06/05/2004	1,5	Não compareceu	1,5
12	MARIA CRISTINA CALDEIRA BUROCK	24/11/1983	5,5	9	14,5
13	PATRICIA OLIVEIRA GARCIA	30/06/1992	5,0	1	6,0
14	RITA DE CASSIA BRITES SILVA CONCEIÇÃO	30/09/1959	8,5	10	18,5

Atílio Vivacqua, 15 de maio de 2025.

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA

Agricultura e Desenvolvimento Rural

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br